



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº. 023/2017

Súmula: Institui a Feira Municipal da Economia Solidária de Jataizinho e dispõe sobre normas de sua realização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a realização de feira diurna na Praça Frei Timóteo, destinada à comercialização de produtos, de artesanatos, apresentações culturais e outras ações e eventos compatíveis.

Parágrafo único. A feira terá por finalidade a geração e complementação de renda, a manifestação cultural e a integração da sociedade jatainhense.

Art. 2º. A feira denominada FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA será realizada das 6 (seis) horas até às 12 (doze) horas na Praça Frei Timóteo, aos domingos.

Art. 3º. O departamento competente delimitará o espaço da feira, seus boxes, posicionamentos e requisitos das barracas dos feirantes.

Parágrafo único. Os tipos de produtos, seu transporte e armazenamento serão regulamentados em decreto oportuno.

Art. 4º. A participação na feira se dará por outorga gratuita ou onerosa de permissão de uso dos boxes, com o prévio cadastramento e demais exigências a cargo da Administração. Vedada a acumulação boxes pelos licenciados.

Parágrafo único. Terão prioridade para participar da feira, os comerciantes, artesãos e músicos do Município de Jataizinho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETO-

Vereador

- CLAUDINEI DE O. CABRAL -

Vereador

-CÍCERO AP. GUIMARÃES-

Vereador

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 625

Data: 23/11/2017 Horário: 11:23

Legislativo -

Marisa H. S. Hoshino
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 023/2017

Nobres Pares,

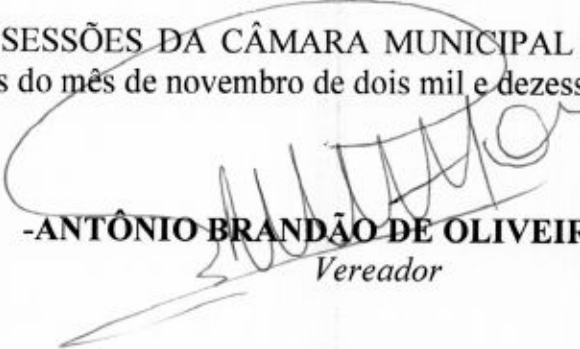
Primeiramente cumpre destacar que este projeto de lei não apresenta traços de inconstitucionalidade nem de ilegalidade. Também não há vício de iniciativa, uma vez que se trata de matéria concorrente do Prefeito e da Câmara. Nossa intenção, todavia esclarecemos, nasce do sentimento de atender o interesse público, do sentimento de respeito para com o Prefeito, e do necessário relacionamento cordial e cooperativo entre os dois poderes municipais.

O projeto se aprovado apenas afetará e impactará a Administração Pública em processos cadastrais, em atos administrativos de permissão conforme a discricionariedade do gestor, concessão de alvarás, recolhimentos de taxas e fiscalização dos setores e departamentos competentes; destacadamente a estrutura de vigilância sanitária municipal. Necessário será estar atenta a Administração, às normas federais e estaduais correlacionadas, além disso, à Lei no. 764/2007, o Código de Posturas do Município de Jataizinho.

A troca de local da atual feira na Rua Monteiro Lobato para a Praça Frei Timóteo visa atender a necessidade de uso de lixeiras e sanitários para os feirantes e visitantes consumidores, assim como aproveitar a circulação de pessoas no dia e hora (normatizadas) nesta praça.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETO-

Vereador

- CLAUDINEI DE O. CABRAL -

Vereador

-CÍCERO AP. GUIMARÃES-

Vereador